



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, nº 165, centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

Projeto de Lei nº 01, de 19 de janeiro de 2024.

LEI Nº 1507
de 01 de 02 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Concede reajuste nos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra Longa".

A Câmara Municipal de Barra Longa/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra Longa/MG, ao percentual de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), referente à inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 3º -As despesas oriundas desta Lei correrão sob dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2024.

Barra Longa/MG, 19 de janeiro de 2024.


Greison Anderson de Souza da Costa

Presidente da Câmara

Presidente

075 125 616-10

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 20 DE

Janeiro

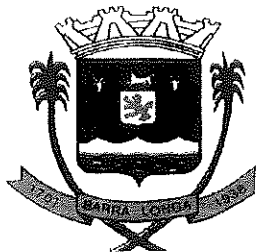
DE

2024


Greison Anderson de S. da Costa

Presidente

075 125 616-10



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, nº 165, centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei objetiva dar a revisão anual aos subsídios dos vereadores, conforme entendimento contido na norma que fixou os mesmos, nas mesmas datas e percentuais concedidos.

Portanto, não existe vedações que impossibilitam a concessão de tais revisões anuais, e não entra em conflito com nenhuma norma vigente e há previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento vigente.

Neste ponto, colocamos à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente projeto, na forma regimental.

Barra Longa/MG, 19 de janeiro de 2024.

Greison Anderson de Souza da Costa
Presidente da Câmara

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais do Art. 37 que tratam da Revisão Geral Anual do funcionalismo público.

Com efeito, o projeto traz como índice de reajuste o INPC/IPCA acumulado no ano em acordo com as disposições da Corte de Contas e utiliza índice de aumento real para todo o funcionalismo de forma linear.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

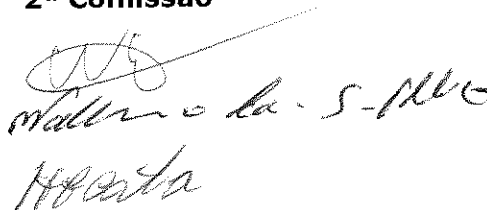
Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 09 de fevereiro de 2024.



1ª Comissão

2ª Comissão



Márcio da S. Melo
Horta